

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaipolis.sc.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, materiais de copa e cozinha, utensílios domésticos, gêneros de alimentação, gás engarrafado, água mineral para as Secretarias Municipais, Polícia Militar e Civil e Fundo Municipal de Assistência Social.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente da Impugnação ao Edital, relativo ao Pregão Presencial nº 45/2018, recebido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em 18/07/2018, impetrado pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44. Recebida por e-mail, encaminhada pelo Sr. Gustavo Flores.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada impugna em breve síntese o Edital, pelo fato de a licitação estar sendo realizada com base no Decreto nº 6204 – participação exclusiva de ME/EPP, pedindo para seja realizada uma nova licitação, para que todos os tipos de empresa possam participar. Em síntese é o breve relato dos fatos, estando a integra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, Pregoeiro e Equipe de Apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido, pois foi apresentada no dia 18 (dezoito) de julho de 2018, dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão que está sendo designada para o dia 26 de julho de 2018.

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto ao ponto levantado pela impetrante, conforme posicionamento, o Pregoeiro têm a seguinte consideração e entendimento:

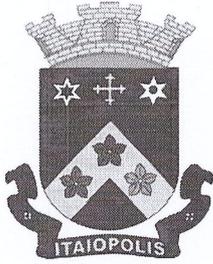
Quando citado pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.** no artigo 9º do decreto 6204.

[...] I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados com microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

[...]

O Edital está de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1617/2015, Decreto Municipal nº 2025/2018 e demais legislações aplicáveis.

Para o lançamento do edital, foram realizadas três cotações de preços por empresas sediadas no município, nos demonstrando assim, interesse das mesmas na participação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br



Quanto ao que tange as empresas serem sediadas no local ou regionalmente, não interfere e ainda fortalece e fomenta a arrecadação de impostos da região e a geração empregos.

[...]

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não são vantajosos para a administração ou representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

[...]

Com relação a não participação para as demais empresas, estas poderão participar conforme item 2.6 do edital, porém suas propostas somente serão classificadas na hipótese de restar insatisfeito o número mínimo de licitantes exclusivos e reservados.

No item 2.7 do edital, prevê que caso não compareçam no mínimo três licitantes enquadrados como ME/EPP ou MEI, para participação da cota exclusiva e reservada conforme item 2.3, os itens serão abertos à ampla disputa.

Em relação ao caso citado pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A** acontecido na prefeitura de Guaíba/RS não podemos nos manifestar, por não conhecermos quantos fornecedores existem no item referente ao edital na “região” de Guaíba/RS. Talvez seja uma peculiaridade da região, onde não se encontram fornecedores ME/EPP, não podendo ser generalizado para todos os editais.

Em questão a complementação de documentos, não exigidos no edital, tais:

- Certificado da ANP atualizado;
- Licença de operação emitido pelo I.A.P;
- Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Certificado de Regularidade;
- Autorização Ambiental para o transporte interestadual;
- Alvará de Localização.

Todos os documentos relacionados anteriormente são cabíveis e são cobrados pela prefeitura, para que a empresa interessada receba o alvará de funcionamento do estabelecimento, tais documentos, licenças e afins, já contemplaria a comprovação, pois a mesma não receberá o alvará de funcionamento sem a comprovação dos mesmos. Sendo assim, se cobrado para a licitação, haveria uma duplicidade de apresentação de documentos. Não sendo competência da comissão permanente de licitação julgar o fato.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro não acolhe a impugnação apresentada pela **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**, conforme o supra exposto.


Roberto Penkal
Pregoeiro

Itaiópolis, 23 de julho de 2018.